

Detectamos que a conta contábil nº 2.1.3.01.0003 (VALE CARD CONVÊNIO), que pertence ao grupo do passivo circulante, apresenta em 31/12/2007 um saldo devedor no valor de R\$ 16.891,27 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos), conforme fl. 94 do livro Razão, **cópia no anexo III**, e que toda a movimentação desta conta no exercício de 2007 ocorreu a débito. Tal fato vai de encontro às normas e técnicas contábeis, pois contas de passivo possuem natureza credora e seu saldo sempre deve ser credor e não devedor.

Através do livro Razão, fl. 93, **cópia no anexo II**, detectamos que no decorrer do exercício foram creditadas da conta contábil nº 1.1.1.02.0010 (BANCO BANPARÁ), que corresponde à conta corrente nº 301.725-9, os seguintes valores: R\$ 1.460,00 (Hum mil quatrocentos e sessenta reais), R\$ 19,99 (dezenove reais e noventa e nove centavos), R\$ 1.080,00 (Hum mil, e oitenta reais), R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) e R\$ 3.432,00 (três mil quatrocentos e trinta e dois reais), totalizando um valor de R\$ 16.491,99 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), porém através do extrato bancário da conta corrente acima mencionada, fl. 289 dos autos, não consta a movimentação dos valores supracitados.

Através da fl. 231 do livro Razão, **cópia no anexo VI**, detectamos que a conta contábil nº 4.1.6.01.0003 (ALIMENTAÇÃO) apresenta no dia 28/12/07 um saldo CREDOR no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), tendo como contrapartida a DÉBITO a conta contábil nº 4.1.6.01.0004 (FESTIVIDADES E RECEPÇÕES). Em 29/12/07 a conta contábil nº 4.1.6.01.0003 (ALIMENTAÇÃO) apresenta outro saldo CREDOR no valor de R\$ 3.278,04 (Três mil duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos), tendo como contrapartida a DÉBITO a conta contábil nº 4.1.6.01.0005 (BRINQUEDOS). Por tratarem-se de contas de despesas, ou seja, contas de natureza devedora, tais lançamentos não estão de acordo com a normas e técnicas contábeis, pois tal prática anula o valor das despesas e não permite que estas influenciem no resultado do exercício, além de não revelar a forma de pagamento da despesa.

Em relação à conta contábil nº 4.1.1.01.0003 (SALÁRIOS E ORDENADOS) esta apresenta saldo CREDOR nos meses de **abril, agosto e setembro de 2007**, nos valores de **R\$26.685,33** (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), **R\$ 27.807,63** (vinte e sete mil, oitocentos e sete reais e sessenta e três centavos) e **R\$ 44.314,30** (quarenta e quatro mil trezentos e quatorze reais e trinta centavos), respectivamente. Tais fatos ocorreram principalmente em função de no momento em que foi realizada a transferência mensal do saldo da conta 4.1.1.01.0003 (SALÁRIOS E ORDENADOS) para a conta 5.1.1.01.0003 (RESULTADO DO EXERCÍCIO), os valores transferidos foram a maior, conforme consta às fls. 121 e 123 do livro Razão, **cópias nos anexos VII e VIII** dos autos. Com isso, em 31/12/2007 o saldo da conta 4.1.1.01.0003 (SALÁRIOS E ORDENADOS) encontra-se **CREDOR** no valor de R\$ 98.807,26 (noventa e oito mil, oitocentos e sete reais e vinte e seis centavos), que corresponde à soma dos saldos referentes aos meses de abril, agosto e setembro de 2007, situação esta que vai de encontro às normas e técnicas contábeis, pois contas de resultado devem ser encerradas no final do exercício e contas de despesas, que possuem natureza devedora, não devem apresentar saldo credor.

A entidade utilizou indevidamente as contas **Capital Social, Sobras Acumuladas e Perdas Acumuladas** em sua escrituração contábil e em seu Balanço Patrimonial, fls. 7 e 8 dos autos. De acordo com a **NBC T 10.19**, utilizada para Entidades sem Finalidades de Lucro, especificamente no item **10.19.3.2**, a conta Capital deve ser substituída pela conta Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido, e a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados por Superávit ou Déficit do Exercício. O item **10.19.2.7** pede que o valor do Superávit ou Déficit do Exercício deve ser registrado na conta Superávit ou Déficit do Exercício enquanto não aprovado pela assembleia dos associados e, após sua aprovação, deve ser transferido para a conta Patrimônio Social. As contas "SOBRAS" ou "PERDAS", de acordo com a **NBC T 10.8**, em seu item **10.8.3.3**, são utilizadas para Entidades Cooperativas em substituição à conta Lucros ou Prejuízos Acumulados.

O Saldo Inicial da conta 2.2.1.02.0001 (SOBRAS ACUMULADAS) em 01/01/2007, no valor de R\$ 305.163,11 (trezentos e cinco mil, cento e sessenta e três reais e onze centavos), fl. 94 do livro Razão referente ao exercício de 2007, **cópia no anexo III**, não coincide com o saldo final da mesma conta em 31/12/2006, que corresponde a R\$ 617,127,76 (seiscentos e dezessete mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), fl. 175 do livro Razão referente ao exercício de 2006, **cópia no anexo IX**, gerando, com isso, uma diferença no valor de R\$311.964,65 (trezentos e onze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Tal fato vai de encontro às Normas e Técnicas contábeis, haja vista os saldos das contas patrimoniais no final do exercício terem que coincidir com saldo das mesmas contas no início do exercício seguinte.

Ao realizarmos uma análise comparativa entre as contas existentes no Livro Razão e as contas apresentadas na Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício da entidade em tela, fls. 9 e 10 dos autos, e seus respectivos saldos em

31/12/2007, detectamos a existência de saldos divergentes entre todas as contas de despesa e algumas contas de receitas. Ao realizarmos uma análise comparativa entre as contas existentes no livro Razão e as contas apresentadas no Balanço Patrimonial da entidade em tela, fls. 7 e 8 dos autos, e seus respectivos saldos em 31/12/2007, detectamos a existência de contas no Balanço Patrimonial que não se encontram registradas no livro Razão da entidade, conforme quadro comparativo abaixo:

Contas constantes no Balanço Patrimonial e não existentes no Livro Razão	Saldo no livro Razão em 31/12/2007 (R\$)	Saldo no Balanço Patrimonial em 31/12/2007 (R\$)
Edifícios	Não há registro	234.342,62
Móveis e Utensílios	Não há registro	31.918,37
Veículos	Não há registro	19.660,00
Máquinas e equipamentos	Não há registro	124.634,96
Depreciação Acumulada	Não há registro	45.059,16
Capital Social	Não há registro	160.772,81

A conta contábil nº 2.1.3.01.0003 (VALE CARD CONVÊNIO), que pertence ao grupo do Passivo Circulante, apresenta no início do exercício de 2007 **inexistência de Saldo Anterior**, conforme consta à fl. 94 do livro Razão, **cópia no anexo III**, porém consta à fl. 163 do livro Razão referente ao exercício de 2006, **cópia no anexo X**, que a conta acima mencionada apresenta um saldo final em 31/12/2006 no valor de R76.754,74 (saldo devedor). Tal fato vai de encontro às Normas e Técnicas Contábeis, haja vista os saldos das contas patrimoniais no final do exercício terem que coincidir com saldo das mesmas contas no início do exercício seguinte.

Detectamos através da fl. 96 do livro Razão da entidade, **cópia no anexo XI**, a existência da conta contábil nº 3.1.1.01.0002 (CONVÊNIO), no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Entretanto, no Relatório de Informações Digitadas para Conferência, extraído do sistema SICAP, fl. 339 dos autos, onde consta a relação de todos os convênios que a instituição firmou no exercício de 2007, não encontramos a presença de tal valor. Em nossa opinião, devido à relevância e os efeitos dos fatos comentados nos parágrafos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, e 18 as demonstrações contábeis apresentadas não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição Patrimonial e Financeira da Associação Paraense dos Portadores de Deficiência – APPD em 31/12/2007. **Por isso, sugerimos a desaprovação de suas contas no âmbito dessa Promotoria de Justiça.**

As fls. 365/366, constam a publicação do **ATO DE DESAPROVAÇÃO** nº 117/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.507 de 18/09/2009, das contas da Associação Paraense de Portadores de Deficiência, referente ao exercício de 2007.

As fls. 367 a 188, a entidade encaminhou a documentação referente aos exercícios de 2002 a 2007, conteúdo, cartas renúncias, extratos bancários, livro Diários e livro Razão.

As fls. 378 a 384, a empresa Auditoria e Contabilidade – AUDCONT, na pessoa de seu representante, Sr. Fabiano Oliveira (contador), encaminhou documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2007, na oportunidade, solicita que seja feita uma nova análise da referida prestação de contas da Associação Paraense das Pessoas com Deficiência – APPD.

Em 12/03/2012, o Apoio Contábil após re-análise das contas da entidade em epígrafe, se manifestou através do Parecer nº 21/2012-MP/ACPJ, considerando que devido à relevância e aos efeitos dos fatos comentados no parágrafo 7, as demonstrações contábeis apresentadas não refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Associação Paraense das Pessoas com Deficiência – APPD, em 31/12/2007, sugerindo assim que seja **MANTIDA A DESAPROVAÇÃO** de suas contas no âmbito desta Promotoria de Justiça, conforme abaixo transcrito: (fls. 393 a 400).

A Entidade apresentou suas contas, sem, no entanto, juntar toda documentação obrigatória. Assim, foi requisitado a complementação documental, conforme diligência nº 019/2008 - 1ª PJFME, de fls. 285/6, concedendo-lhe prazo de quinze dias.

Em cumprimento ao pedido, a Entidade através do ofício nº 356/2008/APPD, em 16/9/2008, de fls. 286, apresenta os documentos solicitados, com exceção do item I (um) da diligência, fls. 285/6 dos autos, cópias de convênios e contratos de parcerias realizados com órgãos públicos.

Da análise das contas, esta Contabilidade se manifestou pela desaprovação delas, conforme parecer nº 24/2009 – MP/ACPJ de fls. 340/4 dos autos, tendo essa douta Promotoria de Justiça – PJ intimado a Entidade a se manifestar sobre os problemas apontados no referido parecer no prazo de quinze dias. Vejamos as principais falhas:

"A entidade em tela deixou de apresentar as cópias dos convênios firmados em 2007, que foram solicitadas através da diligência nº 49/08 – MP/ACPJ, fl. 285 e 286 dos autos. Entretanto, através do Relatório de Informações Digitadas para Conferência, extraído do Sistema SICAP, fl.339 dos autos, detectamos que a entidade firmou convênio no exercício de 2007, entre outros, com a Ação Social Integrada do Palácio do Governo – ASIPAG, tendo como objeto a Aquisição da Sede Campestre da Entidade, constando no relatório acima mencionado o recebimento e a aplicação do valor de R210.000,00 (duzentos e dez mil reais) no exercício de 2007. Contudo, foi detectado o recebimento de apenas R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na conta contábil 3.131.01.009 (CONVÊNIO SEDE CAMPESTRE), conforme fl. 104 do livro razão, **cópia no anexo I**.

O saldo da conta corrente nº 301.725-7, Banco BANPARÁ, fl. 289 dos autos, que se encontra no extrato bancário em 31/12/2007 corresponde a R\$ 34.269,86 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos) não coincide com o saldo da mesma conta que se encontra à fl.93 do livro Razão, **cópia no anexo II**, onde está constando em 31/12/2007 o valor de R\$ 17.818,01 (dezesete mil, oitocentos e dezoito reais e um centavo), gerando, com isso, uma diferença no valor de R\$ 16.451,85 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos) entre o saldo que se encontra no extrato e o saldo constante no livro razão.

A movimentação bancária da conta corrente nº 301.725.7 (BANCO BANPARÁ) em seu extrato bancário, fl. 289 dos autos, não coincide a movimentação da conta correspondente no livro Razão, ou seja, 1.1.1.02.0010 (BANCO BANPARÁ), fl. 93 do livro acima mencionado, **cópia no anexo II**, pois a movimentação das saídas desta conta no exercício de 2007 no valor de R\$ 16.491,99 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos) não corresponde aos valores das saídas constantes no extrato bancário, que importa em R\$ 40,16 (quarenta reais e dezesseis centavos).

A conta caixa apresenta em 31/12/2007 no Balanço Patrimonial, fl. 7 dos autos, o valor de R\$ 1.366,47 (Hum mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), porém verificamos que o saldo da mesma conta constante à fl. 51 do livro Razão, **cópia no anexo V**, no dia 31/12/2007 corresponde a R\$100.439,04 (cem mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quatro centavos) gerando, com isso, uma diferença no valor de R\$99.072,52 (noventa e nove mil, setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) entre o saldo presente no balanço Patrimonial e no livro Razão.

Através do livro Razão, fl. 93, **cópia no anexo II**, detectamos que no decorrer do exercício foram creditadas da conta contábil nº 1.1.1.02.0010 (BANCO BANPARÁ), que corresponde à conta corrente nº 301.725-9, os seguintes valores: R\$ 1.460,00 (Hum mil quatrocentos e sessenta reais), R\$ 19,99 (dezenove reais e noventa e nove centavos), R\$ 1.080,00 (Hum mil, e oitenta reais), R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) e R\$ 3.432,00 (três mil quatrocentos e trinta e dois reais), totalizando um valor de R\$ 16.491,99 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), porém através do extrato bancário da conta corrente acima mencionada, fl. 289 dos autos, não consta a movimentação dos valores supracitados.

Ao realizarmos uma análise comparativa entre as contas existentes no livro Razão e as contas apresentadas no Balanço Patrimonial da entidade em tela, fls. 7 e 8 dos autos, e seus respectivos saldos em 31/12/2007, detectamos a existência de contas no Balanço Patrimonial que não se encontram registradas no livro Razão da entidade, conforme quadro comparativo abaixo:

Contas constantes no Balanço Patrimonial e não existentes no Livro Razão	Saldo no livro Razão em 31/12/2007 (R\$)	Saldo no Balanço Patrimonial em 31/12/2007 (R\$)
Edifícios	Não há registro	234.342,62
Móveis e Utensílios	Não há registro	31.918,37
Veículos	Não há registro	19.660,00
Máquinas e equipamentos	Não há registro	124.634,96
Depreciação Acumulada	Não há registro	45.059,16
Capital Social	Não há registro	160.772,81

A conta contábil nº 2.1.3.01.0003 (VALE CARD CONVÊNIO), que pertence ao grupo do Passivo Circulante, apresenta no início do exercício de 2007 **inexistência de Saldo Anterior**, conforme consta à fl. 94 do livro Razão, **cópia no anexo III**, porém consta à fl. 163 do livro Razão referente ao exercício de 2006, **cópia no anexo X**, que a conta acima mencionada apresenta um saldo final em 31/12/2006 no valor de R76.754,74 (saldo devedor). Tal fato vai de encontro às Normas e Técnicas Contábeis, haja vista os saldos das contas patrimoniais no final do exercício terem que coincidir com saldo das mesmas contas no início do exercício seguinte.